



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 08173/17**

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Denunciante: Paraíba Turismo Eireli – EPP

Representante Legal: Elivaldo Silva de Souza

Denunciado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB

Representante Legal: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Advogado: Dr. Manoel Gomes da Silva

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00001/18

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Paraíba Turismo Eireli – EPP, CNPJ n.º 00.455.771/0001-73, na pessoa de seu representante legal, Sr. Elivaldo Silva de Souza, acerca de possível irregularidade no Edital do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública n.º 05/2016, objetivando a permissão onerosa para exploração de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, operado por ônibus, do serviço regular intermunicipal de característica urbana entre os Municípios de Bayeux/PB e João Pessoa/PB.

O relator, com fulcro na referida delação e na peça técnica elaborada pelos peritos da Divisão de Acompanhamento das Contas do Governo do Estado I – DICOG I, fls. 144/149, deferiu a medida cautelar requerida pela sociedade delatora e sugerida pelos analistas da DICOG I, Decisão Singular DS1 – TC – 00034/17, fls. 152/155, onde determinou a suspensão do certame licitatório acima indicado, na fase em que se encontrava, até deliberação final sobre a matéria, fixando, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da decisão monocrática, para que o Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, bem como o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da autarquia estadual, Sr. Ricardo Ramos de Queiroz, adotassem providências para retificação do instrumento convocatório da licitação ou apresentassem esclarecimentos técnicos plausíveis para a exigência consignada no edital.

Após o referendo da mencionada decisão singular pela eg. 1ª Câmara, Acórdão AC1 – TC – 00912/17, fls. 162/166, o encarte de documentos pelo patrono do Diretor Superintendente do DER/PB, fls. 167/176, a elaboração de peça pelos analistas da DICOG I, fls. 198/200, o não conhecimento de embargos de declaração pelo Órgão Fracionário deste Sinédrio de Contas, Acórdão AC1 – TC – 01257/17, fls. 201/207, os inspetores desta Corte informaram, fls. 213/214, que a conclusão acerca da matéria estava devidamente exposta em seu artefato técnico, fls. 198/200, haja vista a revogação do certame público, Concorrência n.º 05/2016.

É o relatório. Decido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 08173/17**

Inicialmente, é importante destacar que a Decisão Singular DS1 – TC – 00034/17, fls. 152/155, referendada através do Acórdão AC1 – TC – 00912/17, fls. 162/166, teve como base a elaboração do edital da Concorrência Pública n.º 05/2016 em desacordo com o disposto no art. 23, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nacional n.º 8.666/1993, pois o citado instrumento convocatório continha exigências descabidas para participação do procedimento.

Todavia, diante da apresentação de arrazoado pelo Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, e das conclusões dos técnicos deste Areópago, fls. 198/200, fica patente que a licitação em comento foi revogada no dia 06 de maio de 2017 em razão do interesse público e por conveniência da administração da referida autarquia estadual.

Ante o exposto:

- 1) *REVOGO* as determinações consignadas na DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00034/17, fls. 152/155, devidamente referendadas através do ACÓRDÃO AC1 – TC – 00912/17, fls. 162/166.
- 2) *ENCAMINHO* cópia da presente deliberação monocrática à denunciante, Paraíba Turismo Eireli – EPP, CNPJ n.º 00.455.771/0001-73, na pessoa de seu representante legal, Sr. Elivaldo Silva de Souza, e ao denunciado, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, também na pessoa de seu representante legal, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, para conhecimento.
- 3) *ORDENO* a anexação do presente feito aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB durante o exercício financeiro de 2017, Processo TC n.º 02066/17, objetivando subsidiar o exame das contas do Administrador da aludida autarquia estadual, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 08 de janeiro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 8 de Janeiro de 2018 às 12:32



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR